



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Aderson Flores

1666
AB

PARECER n°: **MPTC/37622/2015**
PROCESSO n°: RLI 13/00387685
ORIGEM : Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Regional - Grande Florianópolis
ASSUNTO : Inspeção Ordinária para verificação das
condições de manutenção e segurança nas
Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB
Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB
Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes
Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara

Cuida-se de inspeção ordinária realizada em escolas públicas de ensino básico da região da Grande Florianópolis, com o objetivo de verificar as condições de manutenção e segurança dos estabelecimentos.

Audidores da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC constataram falhas estruturais nas escolas fiscalizadas, sugerindo a formulação de determinações aos gestores da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (fls. 156/171).

Manifestei-me no mesmo sentido, sugerindo ainda expedição de ofício à Defesa Civil (fls. 172/173).

Ratificando voto do Exmo. Relator (fls. 174/177), o Tribunal Pleno determinou aos gestores das secretarias a adoção de providências urgentes visando à correção dos problemas apontados, bem como encaminhamento das medidas adotadas (fl. 176).

Os gestores encaminharam relatórios e documentos (fls. 222/231, 241/281 e 291/1650).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Aderson Flores

1667
[Signature]

Audidores da DLC concluíram pelo descumprimento das determinações, sugerindo aplicação de multa aos gestores responsáveis e reiteração dos comandos (fls. 1653/1657).

Fizeram parte da inspeção realizada por auditores do Tribunal as Escolas de Ensino Básico (EEB) Irineu Bornhausen, Getúlio Vargas e Dom Jaime de Barros Câmara, todas em Florianópolis; João Silveira, em Palhoça; Francisco Tolentino, em São José; e Maria de Lourdes Scherer, em Biguaçu.

Ao tempo da fiscalização, foram constatadas falhas estruturais em todas as unidades, relativas a defeitos de construção e falta de manutenção dos estabelecimentos.

Face aos problemas evidenciados, o Egrégio Tribunal Pleno determinou aos gestores competentes, em 30-9-2013, a adoção de medidas urgentes, capazes de melhorar a situação das casas educacionais.

A primeira manifestação dos responsáveis no processo se deu em 28-1-2014, por meio da qual o secretário estadual de educação encaminhou relatório de avaliação técnica das unidades escolares, propondo medidas iniciais de correção dos problemas (fls. 222/231).

No relatório houve o comprometimento no sentido de abertura de processo licitatório a fim de realizar obras de reestruturação dos estabelecimentos antigos, bem como execução de garantia contratual relativamente aos estabelecimentos recém-construídos/reformados.

Em razão da falta de notícias acerca da execução das medidas sinalizadas, foi encaminhada diligência aos gestores responsáveis, em 10-11-2014, solicitando informações sobre as providências adotadas (fls. 236/237).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Aderson Flores

1668
8

A resposta enviada pela secretaria da educação apontou atrasos na adoção das medidas, evidenciando o descumprimento da determinação emanada pelo TCE/SC, especialmente no tocante às EEB's Irineu Bornhausen e Francisco Tolentino (fls. 242/243).

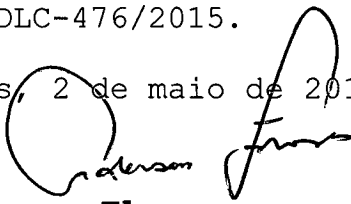
Da mesma forma, os processos administrativos encaminhados pela SDR Grande Florianópolis não apresentaram a efetiva consecução das medidas necessárias à correção das falhas apontadas nas unidades de ensino (fls. 291/1650).

As informações constantes dos autos permitem evidenciar que muitos dos problemas de infraestrutura dos estabelecimentos escolares não foram ainda debelados.

A escola, como espaço público privilegiado de desenvolvimento cultural e emancipação do indivíduo, deve oferecer condições de infraestrutura razoáveis que possibilitem a plena consecução de suas atividades.

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar n° 202/2000, manifesta-se pela ADOÇÃO da solução proposta por meio do Relatório n° DLC-476/2015.

Florianópolis, 2 de maio de 2016.



Aderson Flores

Procurador